



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DESPACHO

Concorrência Eletrônica n.º 014/2025

Processo licitatório n.º 227/2025

Recorrente: 61.552.244 FLAVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA, CNPJ nº

61.552.244/0001-71

Recorrida: POSITIVO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ n° 27.985.116/0001-83

Trata-se de procedimento licitatório com vistas a contratação de empresa para execução da construção do salão comunitário da Associação dos Moradores da Linha Sanga Alegre, Município de Mercedes/PR.

A modalidade escolhida foi a Concorrência, na sua forma eletrônica, uma vez que o objeto se destina à contratação de obras e serviços de engenharia.

No dia e horário previamente designados para realização da sessão pública, após o exame preliminar das propostas cadastradas no sistema, a Agente de Contratação deu início à fase de lances, que se processou no modo de disputa aberto.

Durante a sessão foram analisadas propostas de preços e os documentos de habilitação da detentora da melhor proposta, de acordo com a ordem classificatória, até a efetiva aceitação das propostas conforme edital.

Após constatado o atendimento as exigências do instrumento convocatório, foi promovida a aceitação do item pela Agente de Contratação e posteriormente a habilitação, sendo a empresa **POSITIVO CONSTRUTORA LTDA** declarada vencedora.

Dessa forma, após a habilitação das mencionadas empresas no sistema utilizado para processamento do pregão eletrônico, disponibilizou-se prazo para registro de intenções de recurso, ocorrendo a manifestação pela licitante **61.552.244 FLAVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA**

A Agente de Contratação realizou a admissibilidade da intenção recursal, sendo aceito e aberto prazo para manifestação legal conforme legislação vigente.

A empresa recorrente apresentou as competentes razões recursais no tríduo legal, alegando em síntese que a licitante declarada vencedora realizou o preenchimento da planilha de BDI de forma incorreta, especificamente no que diz respeito as alíquotas de PIS e COFINS.

A empresa vencedora ora recorrida deixou de apresentar suas contrarrazões no prazo legal.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

No mérito, passo a abordar as razões apresentadas pela recorrente.

Pois bem, alega a recorrente que a empresa declarada vencedora, ora recorrida apresentou planilha de BDI incompatível com as alíquotas efetivamente devidas sob o regime tributário do Simples Nacional e que não refletia sua realidade fiscal, inobservado o artigo 13 da Lei Complementar nº123/2006, Acórdão nº 2622/2013 do TCU e o Decreto Federal nº 7.983/2013.

Tal situação foi verificada durante a sessão sendo informado via chat para a empresa para que a mesma fizesse a correção dos valores informados na planilha de BDI, vejamos:

Mensagem do Agente de contratação
Retomando.
Enviada em 15/12/2025 às 10:00:12h
Mensagem do Agente de contratação
Item 1
Para 27.985.116/0001-83 - Sr. fornecedor, alguns apontamentos quanto a documentação enviada.
Enviada em 15/12/2025 às 10:00:26h
Mensagem do Agente de contratação
Item 1
Para 27.985.116/0001-83 - **Pedimos para o Sr. verifique as alíquotas de PIS e COFINS inseridas no BDI e havendo necessidade corrija e encaminhe novamente a proposta, BDI, Cronograma e orçamento.**
Enviada em 15/12/2025 às 10:01:43h
Mensagem do Agente de contratação
Item 1
Sr. Fornecedor POSITIVO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 27.985.116/0001-83, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:05:00 do dia 15/12/2025. Justificativa: Propostas, BDI, Cronograma e Orçamento revisados com alíquotas de PIS e COFINS e Cartão CNPJ.
Enviada em 15/12/2025 às 10:03:16h

Diante disso resta claro que houve por parte da agente de contratação a oferta para a empresa apresentar documentação corrigida.

A empresa prontamente encaminhou a documentação com a alteração nas alíquotas de PIS e COFINS para as de fato devidas, encaminhado o documento nomeado como “Documentos 2.zip”

Após contestada sobre a alíquota de ISS inserida nos documentos estar divergente da inicialmente estipulada pelo Município, foi solicitado para que a empresa realizasse novamente a alteração da planilha, incluindo as alíquotas de fato devidas de PIS, COFINS e ISS, encaminhando a empresa o documento nomeado como “Documentos 4.zip” (fls. 249 à 255) onde é possível verificar as alíquotas inseridas alteradas, vejamos:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

EMPRESA:	POSITIVO CONSTRUTORA LTDA – ME					
CNPJ:	27.985.116/0001-83					
BDI - SERVIÇOS Pavilhão Comunitário Sanga Alegre						
INTERVALO DE ADMISSIBILIDADE						
Item Componente do BDI	1º Quartil	Médio	3º Quartil	Valores Propostos		
Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%	4,40%		
Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%	1,00%		
Risco	0,97%	1,27%	1,27%	1,27%		
Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%	1,38%		
Lucro	6,16%	7,40%	8,96%	7,57%		
I1: PIS e COFINS				3,46%		
I2: ISSQN (conforme legislação municipal)				1,00%		
I3: Cont.Prev s/Rec.Bruta (Lei 13161/15 - Desoneração)				0,00%		
BDI - SEM Desoneração da folha de pagamento				21,76%		

Diante disso, nota-se que a documentação enviada pela empresa previamente classificada não foi devidamente apreciada pela recorrente, haja vista que a mesma não verificou as alterações nas alíquotas inseridas pela empresa.

Vale ressaltar que a presente alteração nas alíquotas de PIS e COFINS não geraram a majoração do valor ofertado pela licitante.

Por fim, em face do exposto, conheço o recurso interposto pela recorrente e deixo de exercer o juízo de retratação considerando que a empresa ora recorrida apresentou documentação de acordo com o que o edital solicita, considerando que realizou a retificação da planilha de BDI para as alíquotas de fato devidas, mantendo habilitada a empresa **POSITIVO CONSTRUTORA LTDA**.

Em apreciação ao duplo grau de jurisdição, encaminho o respectivo processo bem como demais documentos que acompanham para procuradoria jurídica e posteriormente para a autoridade competente para avaliação e decisão do mérito e demais procedimentos que julgar necessário.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 29 de dezembro de 2025.

Jaqueline Stein
Agente de Contratação